

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 1241/2021

Contrato Administrativo para “Contratação de empresa especializada em (fornecimento de link dedicado de internet)”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Rua Vinte e três de Janeiro, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019, denominado para este ato **CONTRATADO**, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00037 de 19 de Julho de 2021, devidamente homologado em 31 de Agosto de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos;

2.2 Considerando a natureza comercial o fornecimento se enquadra dentro das normas constantes do Inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “Contratação de empresa especializada em (fornecimento de link dedicado de internet), objetivando atender demandas de acesso da secretaria municipal de Saúde por meio da rede metropolitana de dados”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 75.840,00** (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 DA EXECUÇÃO/ENTREGA

6.1.1 O prazo para ativação dos serviços é de até 30(trinta) dias.

6.2 DO PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado conforme medição dos serviços, aplicados e atestados/aferidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma.

6.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela secretaria com autorização do Prefeito Municipal.

6.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.2.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.10 O pagamento do serviço ocorrerá em parcelas mensais conforme estabelecido na Proposta Comercial n° 129/2021.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do referido contrato será de 04 de Outubro de 2021 a 04 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2021

Atividade 0803.10 122 1001.2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor a empenhar em 2021: R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais)

Valor a empenhar em 2022: R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)

RECURSO: FMS

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Emitir e encaminhar as ORDEM DE SERVIÇO assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;
- 9.1.2 A contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais de Prestação dos Serviços;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.5 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.1.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;
- 9.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade/sanções, caso venham a ser aplicadas;
- 9.1.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.1.9 Acolher para pagamento, mensalmente as Notas Fiscais;
- 9.1.10 Atestar o Serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1 Atender aos serviços somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 9.1.1;
- 9.2.2 Executar os serviços objeto deste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial 0129/2021;
- 9.2.3 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.2.4 Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste termo, obedecendo aos termos da proposta;
- 9.2.5 Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço;

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2.6 Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

9.2.7 Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante instrumento;

9.2.8 A contratada se obriga a aceitar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **LEONILDO CARDOSO VALENTE – matrícula n° 1124202**, nomeadas através da PORTARIA N° 050/2021/SEMS/G.SEC, do dia 05 de Agosto de 2021, publicada em 05 de Agosto de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado, afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

12.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei 8666/93, em especial nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV- DO FORO E CASOS OMISSOS

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 04 de Outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALDO MARTINS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____.

TESTEMUNHA: 2 _____.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

GOVERNO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00037
CONTRATO Nº 1241/2021

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em (fornecimento de link dedicado de internet), objetivando atender demandas de acesso da secretaria municipal de Saúde por meio da rede metropolitana de dados”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
494377	LINK DEDICADO 100MBPS - FIBRA OPTICA -LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA -NO MINIMO 99% DE DISPONIBILIDADE -NO MINIMO 8IPS VÁLIDOS -RECUPERAÇÃO EM CASO DE FALHA DE NO MAXIMO 6H	UNIDADE	1,00	75.840,000	75.840,00
				VALOR GLOBAL R\$	75.840,00

Paragominas/PA, 04 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALDO MARTINS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____ TESTEMUNHA: 2 _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____